PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 096, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera texto da Portaria Presidencial nº 091, de 31 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das competências que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 151, incisos I, XLV e L, bem como o art. 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os encaminhamentos do Conselho Diretor do CAU/RS, nos termos da Deliberação 26/2023 do Conselho Diretor (publicada em 30/08/2023) quanto à representação apresentada pela Comissão de Representantes dos Empregados;

Considerando a importância de que seja viabilizado o andamento das apurações com a maior celeridade possível;

Considerando a constatação quanto à inviabilidade para contratação, em tempo hábil, de serviços externos para realização das investigações em sentido amplo, nos termos definidos pelo Conselho Diretor do CAU/RS;

Considerando a forma sucinta/resumida dos relatos presentes na representação apresentada;

Considerando a possibilidade prevista no Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS (DPL – 266/2014) de realizar Sindicâncias para a apuração de informações;

Considerando a Portaria Presidencial nº 28/2022 que designa o Sindicante do CAU/RS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do Art. 1º da Portaria Presidencial 091, de 31 de agosto de 2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Determinar a abertura de 7 (sete) Sindicâncias, para a apuração das informações, com a criação de protocolos independentes no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, referentes, respectivamente, aos itens 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 6 (seis), 8 (oito), 10 (dez) e 16 (dezesseis) da representação oferecida pela Comissão de Representantes dos Empregados;”;

**Art. 2º** Alterar a redação do Art. 2º da Portaria Presidencial 091, de 31 de agosto de 2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** Determinar que seja realizado pelo Sindicante do CAU/RS, a abertura dos protocolos SICCAU, bem como o procedimento de Sindicância, consubstanciado na colheita de relatos por escrito, eventuais documentos e a relação nominal de eventuais testemunhas dos fatos descritos, a serem fornecidos pelas partes envolvidas em cada um dos itens acima, e a sua juntada aos respectivos protocolos SICCAU, com o fim específico de viabilizar as conclusões Sindicância, bem como para integrar eventual Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos previstos no Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS (DPL – 266/2014);”;

**Art. 3º** Alterar a redação do Art. 3º da Portaria Presidencial 091, de 31 de agosto de 2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** Determinar, para resguardar o sigilo, que os protocolos SICCAU a serem criados para as Sindicâncias, tenham acesso restrito ao Sindicante;”;

**Art. 4º** Alterar a redação do Art. 4º da Portaria Presidencial 091, de 31 de agosto de 2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a realização das Sindicâncias, podendo o prazo ser prorrogado, por até igual período, mediante solicitação justificada do Sindicante à Presidência;”;

**Art. 5º** Alterar a redação do Art. 5º da Portaria Presidencial 091, de 31 de agosto de 2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** Determinar que, ao final das Sindicâncias, seja apresentado o relatório conclusivo do Sindicante à Presidência;”;

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre - RS, 15 de setembro de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS